



PROCESSO 23399.000887/2014-19
CONTRATO Nº 02/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA ÁGIL MANUTENÇÃO PREDIAL - EIRELI.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Taramã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADA: A empresa **ÁGIL MANUTENÇÃO PREDIAL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Orlando Alves Chaves, nº 901, Bairro Portão – Curitiba/PR, CEP: 81320-250, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.086.629/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Erlon Rodrigo da Silva Horcel**, CPF nº 978.448.029-87 e RG nº 6.088.429-3 –SSP/PR.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23399.000887/2014-19, decorrente da **Dispensa Emergencial nº 09/2015**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de obra de Recuperação de estrutura metálica da cobertura das rampas de acesso aos blocos B2 (Biblioteca) e B4 (Sala dos Professores), incluindo remoção de telhas de policarbonato, lixamento, solda e reposição de perfis metálicos, pintura de fundo anti-corrosiva, mais 2 demãos de tinta super galvite cor branca, utilizando pistola de ar comprimido. Andaimos metálicos e equipamento mecânico para acesso a altura tipo girafa. Inclui também a troca das telhas por modelo BRASILIT – TOP STELL 27 cor branca onda 36 mm, mais resistente às condições de uso local. Rufo em Chapa de alumínio e impermeabilização das paredes da platibanda no entorno da cobertura.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar - A presente contratação obedecerá as cláusulas deste Instrumento de Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados que integram o Processo acima citado, independentemente de transcrição, sendo parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Segundo – Do Prazo de Execução - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após a assinatura do contrato, uma vez que se trata de processo **emergencial**. Não podendo o mesmo se estender por mais de 180 dias corridos após a sua oficialização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA

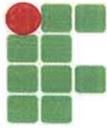
A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com os projetos fornecidos e das especificações técnicas constantes no Descritivo da Requisição de Serviços, deste processo.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração nos projetos e/ou especificações técnicas dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e apresentação do projeto de As-Built.

Parágrafo Segundo: Os serviços que não forem executados a contento e fora das normas técnicas para edificações deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** ficando a mesma responsável pela reposição de material por ela danificado, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução da obra licitada ficará a





cargo da **CONTRATADA**, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade.

Parágrafo Quarto: Fica permitido à **CONTRATADA** subcontratar até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total orçado, conforme preceito do Art. 72 da Lei 8666/93. Nesses casos os serviços subcontratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à mesma todas as responsabilidades contratuais e legais, podendo a fiscalização, caso constate que a subcontratação não observou as Normas Técnicas Brasileiras e, também as especificações licitadas, solicitar a sua substituição.

1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização, **devendo as subcontratadas possuir qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados e manter-se em situação fiscal regular.**

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** será responsável pela conservação e/ou reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, respondendo a **CONTRATADA** pela solidez e garantia dos mesmos na forma do Artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 - LOA 2015, através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RG.0041 – Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional no Estado do Paraná, Fonte de recursos: 0112.000000, Natureza da despesa: 3.44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, totalizando o montante de R\$ 117.188,00 (Cento e dezessete mil, cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a execução do serviço a ser comprovado através de parecer do fiscal designado pelo Instituto Federal do Paraná.

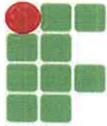
Parágrafo Primeiro: Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

Parágrafo Segundo: Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar os valores das retenções referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Setor Financeiro do Campus, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas. Serão retidos na fonte:

- a. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 de 25/04/2005;
- b. O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c. Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária da execução do objeto deste Edital.

Parágrafo Quarto: Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante



pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 .

Parágrafo Quinto: Antes do pagamento será observada a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata *tempore-die*.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do fato gerador da necessidade da presente contratação, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do Instrumento de Contrato no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução para a Obra Contratada será de no máximo 120 (Cento e vinte) dias corridos à partir do início das obras.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para início das obras será de até 3 (três) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida por este Instituto.

Parágrafo Segundo: Na contagem do prazo proposto para a conclusão total da Obra não serão levados em conta fatores que possam ser alegados como impeditivos, salvo casos justificados por escrito pela Contratada e devidamente anotadas no Diário de Obra, e que venham ser aferidos e aceitos, por escrito, pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante com conhecimento adequado para tal, indicado pela Diretoria de Infraestrutura desse Instituto.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo: Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao seu fiel cumprimento, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, a Requisição de Serviços ou Orçamentos a



Parágrafo Quarto: Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b. Expedir a Ordem de Serviço;
- c. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- f. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto;
- g. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- h. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Realizar a inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo máximo de até 30 dias após o início da obra, a não ser que os serviços objeto deste contrato estejam dispensados de inscrição;
- b. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- c. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato, caso necessário;
- d. enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- e. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- f. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA e o CAU;
- g. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) habilitado (s) da da empresa;
- h. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
- i. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- j. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- k. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo.
- l. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- m. providenciar Diário de Obra e nele registrar todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro. O diário de obras deverá ser providenciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço;



- n. Estar em situação regular quanto às certidões trabalhista, da Previdência, Receita Federal e FGTS, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- o. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- q. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- t. Manter durante o contrato conta vinculada, nos termos da Súmula 331 do Egrégio TST e art. 19-A, item I, da IN 03/2009;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter todos seus empregados devidamente uniformizados e protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como, pelos acidentes ocorridos em função da Obra, sendo responsável pela aplicação das Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto: Em razão da edição da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos termos do art. 19-A, item I, as provisões realizadas pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o anexo VII das IN 02/2008 alterada pelo IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em Conta Vinculada Específica, ficando sua movimentação condicionada à autorização do IFPR, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

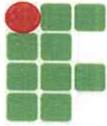
CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da Obra se dará:

- a) Provisoriamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da obra e assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal da Obra designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e entrega dos projetos As-Built, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeita às sanções administrativas listadas abaixo:

1. Advertência;

Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- i. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base os prazos estabelecidos neste instrumento de contrato;
- ii. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

2. Multas;

As multas serão aplicadas nas seguintes condições:

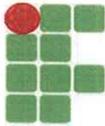
- i. De 0,2 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- ii. De 10,0 % sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- iv. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- v. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso do licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme subitem 17.2 deste edital;
- vi. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato;
- vii. De 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% no caso de não apresentação da Garantia Contratual conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 da Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2.



Parágrafo Terceiro: O valor das multas aplicadas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

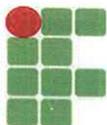
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XI. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XII. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XV. O não atendimento ao disposto na Cláusula Nona deste contrato

Parágrafo Primeiro: Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, XIII, XIV e XV desta Cláusula;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do IFPR:

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do contrato com base nos incisos X a XIV, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Parágrafo Quarto: A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

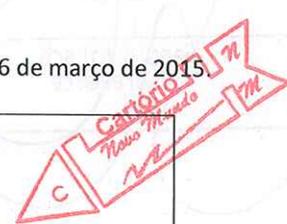
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 06 de março de 2015.

<p style="text-align: center;">PELA CONTRATANTE</p>  <p style="text-align: center;">RUBENS FELIPE RIBEIRO Pró-Reitor de Administração</p>	<p style="text-align: center;">PELA CONTRATADA</p>  <p style="text-align: center;">ERLON RODRIGO DA SILVA HORCEL Representante legal</p>
---	---



Gestor do Contrato

NOME: Rafael Bertholdi Rapp

SIAPE 1856181

TESTEMUNHAS

NOME: HAIDEE FERREIRA DA SILVA

CPF: 033.076.409-84